



## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros .....	193
Defesa Civil .....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar .....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema .....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura .....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1 .....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2 .....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente .....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social .....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2 .....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1 .....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação .....	224 / 235
Auditoria .....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador) .....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências .....	225
Fazenda.....	235
Gabinete .....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento .....	215
Patrimônio .....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria .....	208 / 214
Recepção .....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

José Eduardo de Lima  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Gleice Vaz Feijó  
**Secretário Municipal de Saúde**

Sergio Adrian de Souza  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Ana Cristina Bittar  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Sergio Salim Amim  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Ronildo Fonseca Cardoso da Cunha  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Joaquim Antunes Pereira Junior  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

## SÚMARIO

LEIS MUNICIPAIS .....	2
PORTARIAS GABINETE.....	6
LICITAÇÃO E COMPRAS .....	7
DISTRATOS .....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	16

## LEIS MUNICIPAIS

### LEI Nº 1.761 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida uma revisão anual e linear de salário, de 02%(dois por cento); a todo o pessoal ativo, inativo e pensionista, do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

**§ 1º** - Incluem-se na revisão do caput os Agentes Políticos, os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como o pessoal do Quadro Permanente, Comissionados, Função Gratificada e Comissionada.

**§ 2º** - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso do Mínimo Nacional.

**Art. 2º** - Tendo em vista o disposto no § 6º, artigo 17 da LRF, o dispositivo esta dispensado do cálculo do impacto orçamentário.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 09 DE ABRIL DE 2018

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

#### TABELA DE VENCIMENTOS

Lei Nº1.761, de 27/03/018 (já com 2,00%)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
A LETRA " P " SIGNIFICA PADRÃO			
SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
P.01	470,13	P.25	1.386,69
P.02	472,39	P.26	1.455,70
P.03	477,71	P.27	1.528,50
P.04	495,50	P.28	1.604,91
P.05	522,83	P.29	1.685,17
P.06	548,79	P.30	1.769,38
P.07	576,21	P.31	1.857,87
P.08	604,99	P.32	1.950,73
P.09	635,21	P.33	2.048,27
P.10	666,96	P.34	2.150,67
P.11	700,33	P.35	2.258,22
P.12	735,31	P.36	2.371,12
P.13	772,10	P.37	2.489,68
P.14	810,71	P.38	2.614,11
P.15	851,23	P.39	2.744,79
P.16	894,72	P.40	2.881,82
P.17	938,42	P.41	3.025,91
P.18	985,36	P.42	3.177,17
P.19	1.034,62	P.43	3.336,05
P.20	1.086,35	P.44	3.502,86
P.21	1.140,65	P.45	3.678,00
P.22	1.197,65	P.46	3.861,89
P.23	1.257,53	P.47	4.054,95
P.24	1.320,41	P.48	4.292,70

**LEI Nº 1.762, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a Câmara Municipal do Município de Miracema a celebrar convênio com instituições financeiras, com a finalidade de viabilizar empréstimos financeiros, sob consignação em folha de pagamento dos servidores e dos vereadores.

**Art. 2º** - O poder legislativo fica autorizado a consignar e ou reter descontos nos vencimentos do servidor e no subsídio mensal do vereador, bem como nas verbas rescisórias, para pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, após efetiva contratação realizada entre o servidor ou vereador e a instituição financeira desde que:

I - A instituição financeira tenha celebrado convênio com o Poder Legislativo municipal para esse fim:

II - A operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira, após obter as informações necessárias no setor de recursos humanos na Câmara Municipal:

- a) Vencimento do servidor
- b) Valor de subsídio do vereador
- c) O período do mandato
- d) A margem de consignação.

III - O valor de desconto mensal e o número de prestações a consignar sejam expressamente autorizadas pelo próprio servidor ou vereador;

IV - O somatório dos descontos e ou retenções consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não exceda, no momento da efetiva contratação, a trinta por cento do valor dos vencimentos do servidor ou do subsídio do vereador, deduzidas as consignações obrigatórias:

- a) Contribuições devidas pelo segurado a previdência social;
- b) Pagamento de benefícios além do devido;
- c) Imposto de renda;
- d) Consignação por ordem judicial;
- e) Outros descontos autorizados pelo servidor ou vereador, anteriormente;

**Art. 3º** - O poder legislativo, após a consignação de valores na folha de pagamento do servidor ou vereador, fará o repasse do valor consignado à instituição financeira de direito, até o 5º dia útil, subsequente ao dia do pagamento dos vencimentos do servidor ou subsídios dos vereadores.

**Art. 4º** - É vedado ao poder legislativo Municipal atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados de servidor ou vereador, quando:

I - O servidor tiver o exercício do cargo interrompido;

II - O vereador tiver o mandato interrompido ou encerrado;

III - Quando o valor do vencimento ou do subsídio for insuficiente para o pagamento do valor da parcela do financiamento, priorizando os descontos, nos termos do inciso IV, do art. 2º desta lei.

**§ 1º**- Em qualquer situação que o poder legislativo ficar impedido de reter o valor da parcela consignada na folha de pagamento do servidor ou vereador, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do presidente da câmara, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação.

**§ 2º**- Em caso de rescisão de contrato do servidor ou afastamentos de servidores e vereadores, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do presidente da Câmara, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação.

**Art. 5º**- O convênio a que se refere esta lei somente será firmado e mantido com a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil que satisfaça cumulativamente, as seguintes condições:

- I - enquadre-se no conceito de instituição financeira, na forma de lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- II - não esteja em débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o sistema de seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e também, não integrar o cadastro informativo de créditos não quitados- CADIN;

**Art. 6º**- Para a efetivação da consignação ou retenção nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil que firmarem convênio com

o poder legislativo deverão encaminhar, oficialmente, até o dia quinze de cada mês, toda a documentação necessária ao setor de Recursos Humanos e a tesouraria da Câmara Municipal para processamento e pagamento das retenções dentro de cada mês.

**Art. 7º** - Para a reprogramação da consignação, com alteração de prazo e valor, será necessário que a instituição financeira envie a Câmara Municipal informação de cancelamento (quitação) do empréstimo anterior e outra de inclusão da nova consignação, com seus novos parâmetros.

§ 1º- Toda a documentação deverá conter a autorização expressa do servidor ou do vereador.

§ 2º- Para segurança do servidor ou do vereador, o mesmo deverá comparecer, pessoalmente, a Câmara Municipal para informar, oficialmente, ao servidor responsável pelo setor de recursos humanos e á tesouraria, sempre que contratar empréstimos ou reprogramação da consignação, nos termos desta lei.

**Art. 8º**- O servidor que autorizar consignação em desacordo com esta Lei, respondera pela infração.

**Art. 9º**- O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta lei.

**Art. 10**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19 DE ABRIL DE 2018

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO (com 2,00%)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD CARGOS	Nº CARGOS	Nº Ocupantes	SÍMB VENCIMENTOS	Recrutamento	Vencimentos
1- Assessor Jurídico	CC 01	01	01	CCL – 1	Ampla	R\$3.947,36
2- Controlador Interno	CC 01	01	01	CCL – 1	Ampla	R\$3.947,36
3- Tesoureiro	CC 02	01	01	CCL – 2	Ampla	R\$2.817,06
4 – Chefe de Gabinete	CC 02	01	01	CCL –2	Ampla	R\$2.817,06
5- Assessor Parlamentar	CC 03	01	01	CCL – 3	Ampla	R\$ 1.742,32
6 – Ass.Político de Vereador	CC 04	11	11	CCL – 4	Ampla	R\$1.506,98
7 – Ass. Técnico de Vereador	CC 04	11	11	CCL –4	Ampla	R\$ 1.506,98
8- Ass. de Comunicação Social	CC 05	01	01	CCL – 5	Ampla	R\$938,12

ANEXO II  
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO(com 2,00%)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	Nº Ocupantes	PADRÃO ATUAL VENCIMENTO
01-Agente Administrativo	NS – 01	01	01	P. 37
02 – Contabilista	SG – 02	01	01	P. 45
03- Auxiliar Legislativo	SG – 03	01	01	P.40
04 – Auxiliar de Secretaria	SG – 04	01	01	P. 34
05 – Motorista	PG – 05	01	01	P. 34
06 – Auxiliar de Serviços Gerais	PG – 06	01	01	P. 25

ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E TABELAS  
(com 2,00%)

Cargo em Comissão	Símbolo Vencimento	Nº DE CARGOS	Forma de Recrutamento no Cargo	VENCIMENTO MENSAL
-------------------	--------------------	--------------	--------------------------------	-------------------

Responsável pela Secretaria Administrativa do Poder Legislativo	CC-4	01	Limitado	R\$ 1.327,06
Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo	CC- 4	01	Limitado	R\$ 1.327,06
Responsável pelos Bens Patrimoniais do Poder Legislativo	CC- 4	01	Limitado	R\$ 1.327,06
Responsável pelo Setor de Contabilidade do Poder Legislativo	CC-5	01	Limitado	R\$1.053,55
Responsável pelo Setor de Arquivo do Poder Legislativo	CC-5	01	Limitado	R\$1.053,55
Presidente da Comissão de Licitações	CC-5	01	Limitado	R\$1.053,55
Responsável pela Frota de Veículos Oficiais do Poder Legislativo	CC-6	01	Limitado	R\$ 780,02

**LEI Nº 1.763 DE 26 DE ABRIL DE 2018**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA DO ARTIGO 41, INCISO II E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C COM O ARTIGO 26 § 2º DA LRF.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão do Programa de Trabalho no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para contemplar despesas com Subvenção Social a ser destinada a manutenção da Casa dos Pobres São Vicente de Paulo, na forma da tabela abaixo.

Unidade Orçamentária	03.12	Fundo Municipal de A.Social
Função	8	Assistência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	266	Concessão de Subvenção a Casa dos Pobres São Vicente de Paulo
Ação	2.230	Subvenções Sociais FMAS
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	100	Ordinário

**Art. 2º** - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advêm da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma da tabela abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o artigo 26, §2º, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Item	Descrição	Dotação Orçamentária	Valor
1	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Fazenda	02.05.04.122.0204.2.204.000- 3.1.90.92.00-76-Fonte 100	R\$ 60.000,00
Total			R\$ 60.000,00

**Art. 3º** - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art.42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Ficam as alterações aqui tratadas devidamente aditadas ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26 DE ABRIL DE 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIAS GABINETE

### PORTARIA 124/18, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO, o inteiro teor da Portaria nº 252/17, de 30/08/2017, publicada no B.O. nº 004/17.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de Março de 2018.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

### PORTARIA 125/18, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – AVERBAR, o tempo de contribuição prestado à iniciativa privada pelo(a) servidor(a) municipal SILVANE ESTEVANIN DE PAULA COSTA, inscrito(a) na matrícula nº 0729-3, no total de 879 dias, correspondentes a 02(dois) anos, 04(quatro) meses e 29(vinte e nove) dias, para efeito de aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº 2017.02529-5, de 17/03/2017, já descontado o tempo concomitante.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de Março de 2018.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

### PORTARIA 126/18, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções habituais, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE 2014, a saber:**

**JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DAIBES - Mat. 5011-3**

**IGOR DA SILVA ESPINDOLA - Mat. 3336-7**

**JONATHA SILVA BATISTA - Mat. 3696-0**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Março de 2018.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

### PORTARIA 177/18, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei**

Complementar Municipal nº 796/99:

**TATIANA DE CARVALHO SENTINELLI, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 12.508.023-4 IFP-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 091.030.827-32, para exercer o cargo público de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1.367/11.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Abril de 2018.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

### PORTARIA 181/18, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - PROGREDIR, o(a) servidor(a) ARTHUR PINHO GUTTERRES, matrícula nº 382-4, cargo de Médico Veterinário, do símbolo padrão de vencimentos P-42 para o símbolo P-43, de acordo com Processo Administrativo nº 2018.01595-3, de 01/02/2018.**

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de Abril de 2018.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

### PORTARIA 198/18, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 796/99:**

**WELLITON DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.235.866-4 DIC-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 090.746.467-00, para exercer o cargo público de MOTORISTA, Código de Classe NE-17, símbolo de vencimentos P-15, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 813/99.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de Maio de 2018.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

### PORTARIA 199/18, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – CONCEDER, ao(a) servidor(a) municipal ANDRÉIA MEDEIROS FERREIRA DE SOUZA, titular do cargo público de Procurador do Município, inscrito(a) na matrícula de nº 4144-0, o adicional de representação e assessoramento jurídico previdenciário previsto no artigo 33, §4º da Lei Complementar nº 1.727/2017, de 24/08/2017, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, a partir da data de 02/05/2018.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de maio de 2018.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL **036/2018** - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 16/05/2018.

OBJETO: Aquisição de combustíveis.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.04745-0

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24/10/2013, que tem por objeto a prestação de serviço de link dedicado de internet, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

CONTRATADA: FORTE TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 08.436.839/0001-89, localizada na Rua Coronel Pita de Castro, nº 171, Sala 503, Bairro Centro, Itaocara/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Centro - Miracema-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 29.114.121/0001-46.

Da prorrogação do Prazo: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 06 meses, findando em 27/10/2018.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: Órgão: 02  
Unidade: 05 Dotação: 041222042.204000.3393.00.00.00  
Cód. Reduzido: 83 Data do aditivo: 26 de abril de 2.018

Valor do 6º aditivo: R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Publique-se.

## DISTRATOS

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 401/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Ajudante de Obras e Serviços à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Ana Maria Ferreira de Souza, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de

contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 401/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 341/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Bruno Polito de Paula, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 341/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **BRUNO POLITO DE PAULA**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 290/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Psicólogo à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Camila de Souza Araújo,

na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 290/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CAMILA DE SOUZA ARAÚJO. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 038/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Cantineiro Escolar à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Carlos Roberto de Souza Caruso, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 038/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARUSO. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 02 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 050/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Biblioteca à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Caroline Cruz Ferreira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 050/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CAROLINE CRUZ FERREIRA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 461/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Odontólogo à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Cícero José Oliveira Tostes, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 461/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CÍCERO JOSÉ OLIVEIRA TOSTES. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas



previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 051/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Vigia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Claudiney Prado de Aguiar, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 051/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CLAUDINEY PRADO DE AGUIAR. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 052/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Vigia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Cristiano Padilha Tostes, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 052/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CRISTIANO PADILHA TOSTES. Art. 2º.** O contratado não

fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 388/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Edna Victória de Jesus Oliveira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 388/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **EDNA VICTÓRIA DE JESUS OLIVEIRA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 378/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Eliondes Martins dos Santos, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 378/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **ELIONDES MARTINS DOS SANTOS. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 024/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Técnico de Radiologia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Filipe de Oliveira Rodrigues, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 024/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **FILIFE DE OLIVEIRA RODRIGUES. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 298/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Atendente à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Filomena Antunes Leal Miguel Chiapin, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos

públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 298/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **FILOMENA ANTUNES LEAL MIGUEL CHIAPIN. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 325/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Copeiro à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Gesiane Teodoro de Azevedo, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 325/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **GESIANE TEODORO DE AZEVEDO. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 322/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Farmacêutico à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Isabela de Paula Titonelli, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições

legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 322/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **ISABELA DE PAULA TITONELLI**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 402/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Administração à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Ismael Gean Rodrigues Leite, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 402/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **ISMAEL GEAN RODRIGUES LEITE**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 400/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Ajudante de Obras e Serviços à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e José Antônio Frauches, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 400/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **JOSÉ ANTÔNIO FRAUCHES**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 421/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Pintor à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e José Augusto Braz, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 421/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **JOSÉ AUGUSTO BRAZ**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a

partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 068/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Servente Escolar à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e José Carlos Silva Oliveira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 068/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 053/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Vigia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Júlio César Reis da Silva, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 053/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **JÚLIO CÉSAR REIS DA SILVA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão,

em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 463/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Luciene Ferreira Nunes, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 463/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **LUCIENE FERREIRA NUNES. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 318/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Cirurgião Dentista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Luiz Antônio Tostes Padilha, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho,

conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 318/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **LUIZ ANTONIO TOSTES PADILHA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 354/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Atendente à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Marcelly de Oliveira Titonelli, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 354/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **MARCELLY DE OLIVEIRA TITONELLI. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 427/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Biblioteca à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Matheus Pinto Schelck, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a

Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 427/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **MATHEUS PINTO SCHELCK. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 386/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Farmacêutico à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Natalia da Silva Gonçalves Samel, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 386/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **NATALIA DA SILVA GONÇALVES SAMEL. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 290/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Norma de Fátima Ribeiro Chacour, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado

ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 290/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **NORMA DE FÁTIMA RIBEIRO CHACOUR**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 333/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Paula Maria Dias Pinto, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 333/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **PAULA MARIA DIAS PINTO**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 434/2017**, cujo objeto é a

prestação de serviços de Auxiliar de Arquivo à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Rodrigo Leite Ferreira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 434/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **RODRIGO LEITE FERREIRA**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 023/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Técnico de Radiologia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Tamiris de Souza Raimundo, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 023/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **TAMIRIS DE SOUZA RAIMUNDO**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente

termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 459/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Vanessa Barbosa Ribeiro, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 459/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **VANESSA BARBOSA RIBEIRO. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 426/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Biblioteca à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Verônica Carneiro Cabreira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 426/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **VERÔNICA CARNEIRO CABREIRA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo

Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 355/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Wanderline Aparecida Santiago dos Santos, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 355/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **WANDERLINE APARECIDA SANTIAGO DOS SANTOS. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Termo de Rescisão do **Contrato nº 304/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Administração à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Willian Arantes Souza, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme

prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 304/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **WILLIAN ARANTES SOUZA**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### Convite

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que realizará, no próximo dia 17 (dezesete) de maio de 2018, quinta-feira, a Consulta Pública de apresentação da proposta de ampliação da área do Parque Natural Municipal Dr. Walquer Oliveira de Souza.

Data: 17 de maio de 2018

Hora: 14 horas

Local: Auditório da Previ

**Sérgio Adrian de Souza**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Miracema, RJ